



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 576 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**"Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel público à Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do patrimônio público do Estado de Roraima o imóvel com a seguinte descrição: um lote de terras localizado no Bairro Jardim Floresta, quadra 706, Zona 11, com área total de 50.939,45m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e metragens: frente com a antiga BR-174, atual Avenida João Alencar, medindo 221,0 mais 5,00 metros; fundos com área particular, medindo 200,00 metros; lado direito com a Quadra n.º 423, medindo 310,30 metros; e lado esquerdo com a Avenida Chile, medindo 199,00 mais 5,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob nº R-3-19854, no Livro 2 – Registro Geral.

**Art. 2º** A área referida e ora desafetada é doada à Caixa Econômica Federal – CEF, para execução de empreendimento denominado "Residencial Jardim Floresta", com a construção de unidades residenciais, para fins de desenvolvimento do Programa Habitacional do Estado para os servidores públicos.

**Parágrafo único.** A donatária deverá iniciar a execução do empreendimento em 12 (doze) meses, sob pena de o imóvel ser revertido ao Patrimônio Estadual.

**Art. 3º** Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Estado de Roraima, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

**Art. 4º** O bem doado fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 5º** As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de dezembro de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
 Governador do Estado de Roraima

✓

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954

RECEIVED

TO THE DIRECTOR OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RE: [Illegible]

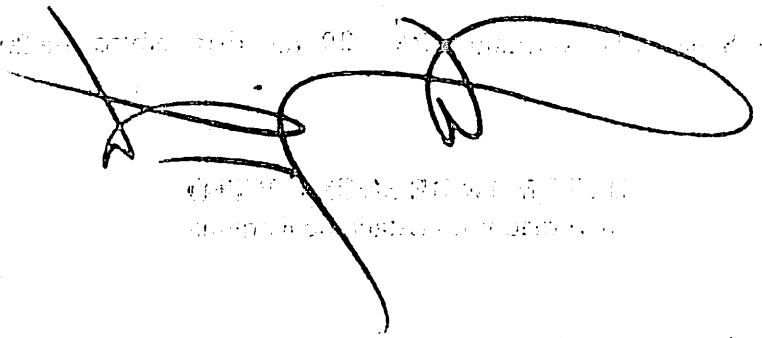
DATE: [Illegible]

BY: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



[Illegible]

[Illegible]

## **PROJETO DE LEI Nº 079/06.**

**Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel público à Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do patrimônio público do Estado de Roraima o imóvel com a seguinte descrição: um lote de terras localizado no Bairro Jardim Floresta, quadra 706, Zona 11, com área total de 50.939,45m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e metragens: frente com a antiga BR-174, atual Avenida João Alencar, medindo 221,0 mais 5,00 metros; fundos com área particular, medindo 200,00 metros; lado direito com a Quadra n.º 423, medindo 310,30 metros; e lado esquerdo com a Avenida Chile, medindo 199,00 mais 5,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob n.º R-3-19854, no Livro 2 – Registro Geral.

**Art. 2º** A área referida e ora desafetada é doada à Caixa Econômica Federal – CEF, para execução de empreendimento denominado “Residencial Jardim Floresta”, com a construção de unidades residenciais, para fins de desenvolvimento do Programa Habitacional do Estado para os servidores públicos.

**Parágrafo único.** A donatária deverá iniciar a execução do empreendimento em 12 (doze) meses, sob pena de o imóvel ser revertido ao Patrimônio Estadual.

**Art. 3º** Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Estado de Roraima, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

**Art. 4º** O bem doado fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 5º** As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2006.

Deputado **MECIAS DE JESUS**  
Presidente

Deputado **VANTAN PRAXEDES**  
2º Vice-Presidente

Deputado **RAUL LIMA**  
1º Secretário



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 90 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a Desafetação e Doação de Imóvel à Caixa Econômica Federal-CEF.

Como é de conhecimento dessa nobre Assembléia Legislativa, em 18 de maio de 2001, através do Decreto nº 4271-E, o Governo do Estado de Roraima, considerando a criação do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, através da medida Provisória nº 1823, de 29 de abril de 1999, buscou solução do problema habitacional aos menos favorecidos e em especial ao problema habitacional dos servidores públicos estaduais, delineado pelo Programa Bem Morar do Servidor Público, declarou de interesse social para fins de desapropriação o imóvel situado na área urbana da cidade de Boa Vista, lote de terras da quadra 706 (antiga quadra s/n), zona 11, bairro Jardim Floresta, fazendo frente com a antiga BR 174, atual avenida João Alencar, medindo 221,00 mais 500 metros; fundos com área particular, medindo 200,00 metros, lado direito com a quadra nº 423, medindo 310,00 metros e lado esquerdo com avenida Chile, medindo 199, mais 500 metros, perfazendo a área total de 50.939,45m.

Em 24 de maio de 2006, buscando viabilizar no Estado de Roraima ações para implementação de financiamentos aos servidores públicos da Administração direta e indireta, autárquica, fundacional, e empresas públicas firmou Termo de Convênio com Caixa Econômica Federal, instituição esta que disponibilizou para os servidores públicos linha de crédito, através do Programa de Arrendamento Residencial-PAR.

Dessa forma, entende o Governo do Estado de Roraima viabilizar o acesso à moradia aos servidores públicos estaduais, através de programa para construção de unidades habitacionais, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, redução do déficit habitacional, além de geração de emprego e renda.

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 - Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

**RORAIMA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4771 de 12 de 12 2006

11:51 15/12/2006 000905 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



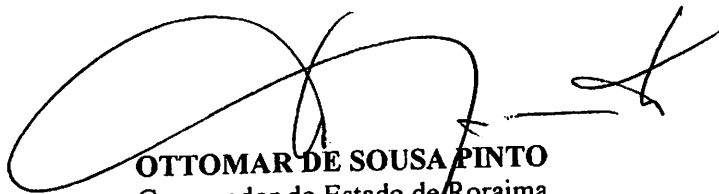
**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Com o repasse desse imóvel estaremos dando oportunidade para alguns servidores realizarem legalmente o sonho da moradia própria.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa em atenção e no interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, e em razão dos quais submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual que a tramitação se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 15 de Dezembro de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

**RORAIMA**

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel público à Caixa Econômica Federal para a construção de unidades habitacionais”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do patrimônio público do Estado de Roraima o imóvel com a seguinte descrição: um lote de terras localizado no Bairro Jardim Floresta, quadra 706, Zona 11, com área total de 50.939,45m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e metragens: frente com a antiga BR-174, atual Avenida João Alencar, medindo 221,0 mais 5,00 metros; fundos com área particular, medindo 200,00 metros; lado direito com a Quadra n.º 423, medindo 310,30 metros e lado esquerdo com a Avenida Chile, medindo 199,00 mais 5,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob n.º R-3-19854 no Livro 2 – Registro Geral.

**Art. 2º** A área referida e ora desafetada é doada à Caixa Econômica Federal – CEF, para execução de empreendimento denominado “Residencial Jardim Floresta” com a construção de unidades residenciais, para fins de desenvolvimento do Programa Habitacional do Estado para os servidores públicos.

**Parágrafo único.** A donatária deverá iniciar a execução do empreendimento em 12 (doze) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Estadual.

**Art. 3º** Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Estado de Roraima, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

**Art. 4º** O bem doado fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 5º** As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de dezembro de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

**RORAIMA**